

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 89.881.718/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, Sra. TEREZINHA PERISSINOTTO

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO PLANALTO MÉDIO E ALTO URUGUAI, CNPJ nº 92.406.307/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANDRÉ KUHN

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os integrantes da categoria profissional suscitante e dentro da base territorial do Sindicato Profissional terão seus salários reajustados a partir da data base.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Serão garantidos os seguintes pisos salariais para Passo Fundo:

Técnicos: auxiliar e técnico enfermagem, técnicos bucal, técnico protético, esteticista	R\$ 1.663,60 (hum mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)
Auxiliares: aux. de médicos, aux. serviço bucal, aux. de laboratórios, aux. de farmácias, cozinheiras, aux. em massoterapia, cuidadores de idosos, aux. clinicas veterinárias.	R\$ 1.636,10 (hum mil seiscentos e trinta e seis reais e dez centavos)
Secretárias, recepcionistas, aux. em estéticas, aux. embelezamento em pet shop	R\$ 1.376,50 (hum mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)
Serviços gerais, office boy, aux. de higienização, aux. Lavanderia, copa	R\$ 1.224,80 (hum mil duzentos e vinte quatro reais e oitenta centavos)

Serão garantidos os seguintes pisos salariais, para as Empresas fora de Passo Fundo:

Técnicos: auxiliar e técnico enfermagem, técnicos bucal, técnico protético, esteticista	R\$ 1.544,50 (hum mil quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos)
Auxiliares: aux. de médicos, aux. serviço bucal, aux. de laboratórios, aux. de farmácias, cozinheiras, aux. em massoterapia, cuidadores de idosos	R\$ 1.521,05 (hum mil quinhentos e vinte e um reais e cinco centavos)
Secretárias, recepcionistas, aux. em estéticas e aux. embelezamento em pet shop	R\$ 1.376,50 (hum mil trezentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)
Serviços gerais, office boy, aux. de higienização, aux. lavanderia, copa	R\$ 1.224,80 (hum mil duzentos e vinte quatro reais e oitenta centavos)

1º - Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria, em valor correspondente a **R\$ 1.224,80** (hum mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

§ 2º - Para os salários que não estão abrangidos pelos pisos regionais e/ou em valor acima dos pisos previstos nas tabelas acima, serão reajustados em 1,81% na data base.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - As Empresas fornecerão a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro e o saldo até o dia 20 de dezembro.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, e as de domingo com adicional de 100% (cem por cento), se não compensadas no prazo de 30 (trinta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ único - Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o valor do Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando o trabalhador estiver em casa, e quando em seu local de trabalho, com o ponto batido, a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da Cláusula Sétima. Somente será considerado em sobreaviso o funcionário previamente comunicado e escalado por escrito, com arquivo nos documentos de escala.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As Empresas pagarão adicional de quebra de caixa, no percentual de 10% (dez por cento) do salário base a ser pago mensalmente, a todos os trabalhadores e substitutos que tenham por atividade o trato com numerários e valores.

§ único - O Empregado e o substituto não responderão por eventual diferença de caixa, quando a conferência não for realizada na sua presença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxílio/benefício previdenciário ou no retorno das férias uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário mensal do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As Empresas fornecerão a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ Único - As empresas deverão fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município, sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

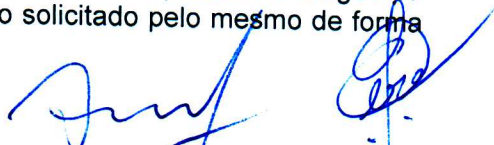
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior se a readmissão ocorrer dentro de 01 (um) ano.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO – ANOTAÇÕES

As Empresas deverão dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo de forma



escrita a dispensa, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho e desde que cumprido pelo menos 15 (quinze) dias do aviso prévio. As anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS deverão ser formalizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões deverão ser obrigatoriamente assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, conforme instrução normativa editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para todos os empregados, à partir dos 01 (um) ano de trabalho, com a obrigação de apresentar as Guias do Seguro Desemprego, guias de depósito do Imposto Sindical, guias de depósito do FGTS e respectiva multa, se for o caso, fornecer o PPP relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade. A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, mesmo que por meio eletrônico, cópia dos laudos PCMSO e PPRA.

§ Único - As Empresas são obrigadas, nos termos da Legislação vigente, quando da rescisão contratual, fornecer o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, acompanhado dos laudos PCMSO e PPRA, relatando fielmente a função desempenhada, agentes insalubres no local de trabalho e grau de insalubridade, com o nome e assinatura legível do responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

As Empresas deverão formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

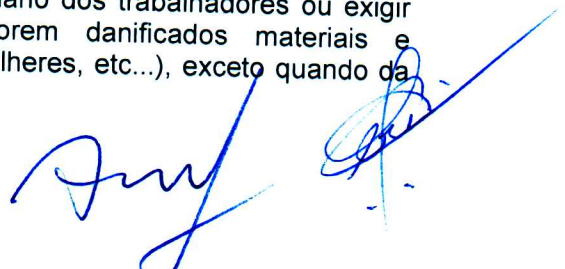
§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com o fornecimento de vale transporte.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 60 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

As Empresas ficam impossibilitadas de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc...), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.



Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

§ 1º - À empregada gestante, mesmo que em contrato de experiência, é garantida a estabilidade provisória, decorrente de acidente de trabalho, conforme item III da Súmula 378 do TST.

§ 2º - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 02 (dois) anos anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 02 (dois) anos de serviço na Empresa, fato que deverá ser comunicado formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

As Empresas fornecerão, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas em jornada diária e semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

As Empresas deverão manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VESTIÁRIOS

As Empresas deverão manter vestiários com chuveiros, banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR 32. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho, para todos os funcionários Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Serviços Bucal, Auxiliares em Serviços Bucal, Auxiliares de Médicos, Auxiliares de Farmácia, Aux. em Massoterapia e aqueles representados pelo Sindicato dos Trabalhadores, de 40 horas semanais, sendo a jornada diária de 6 (seis) horas com 15 minutos de intervalo para repouso e alimentação, nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, de segunda à sexta feira, ficando autorizado um plantão de 10(dez) horas, com intervalo intrajornada para descanso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora.

§ 1º - Na jornada de trabalho noturno poderão as Empresas adotar o regime de compensação de horário usual nos hospitais, qual seja 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, intercalada por

repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, limitando a jornada em 40 horas semanais, com uma folga mensal.

§ 2º - A jornada diária dos trabalhadores da enfermagem e cuidadores do turno diurno, será de 6 (seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação, de 15 (quinze) minutos, nos termos do artigo 71, § 2º, da CLT, de segunda a sexta feira, ficando 1 (um) plantão semanal de 10 (dez) horas de trabalho, com um intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora, limitando a jornada em 40 horas semanais, e no intervalo de 30 (trinta) dias será concedida uma folga de 06(seis) horas no mês.

§ 3º - Os demais trabalhadores terão uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto para as telefonistas, digitadores cuja jornada semanal será de 36 horas.

§ 4º - Os excessos de jornada, para todos os trabalhadores, seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima.

§ 5º - O trabalho em dias de folgas, domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado no período de uma semana, imediatamente anterior ou posterior a tais dias trabalhados, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NOTURNO E ADICIONAL NOTURNO

As Empresas pagarão a seus empregados que laboram no horário noturno um adicional de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o salário base somado o adicional de insalubridade/periculosidade, nos termos da OJ nº 259 da SDI-1 do TST, inclusive nas folgas e RSR's.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º- Quatro (04) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as).

§ 3º - Um (01) dia para falecimento de cunhados (as).

§ 4º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO
É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 12 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar e consulta médica, limitado a 12 dias por ano, com comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante, que avisar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será permitido o afastamento do trabalho, sem prejuízo salarial, para realizar provas escolares do ensino fundamental ou médio, ENEM, ENADE, vestibular ou provas de seleção profissional.

§ 1º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando as provas forem realizadas fora do domicílio, limitada a uma por semestre.

§ 2º - A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, com a finalidade de amamentar filho até seis (seis) meses de idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função e setor quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal e/ou mensal, sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião do seu casamento.



Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RADIOLOGIA - AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE

Às empregadas gestantes lotadas nos setores que incidam raios, é assegurado o afastamento destas durante o período de gestação, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao setor após o gozo de suas licenças específicas.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOSÍMETRO - ATIVIDADE DE RADIOLOGIA

Será obrigatório o uso de dosímetro pessoal, que deverá ser fornecido pela Empresa, para todos os trabalhadores que mantêm contato com fontes emissoras de radiações ionizantes, conforme Portaria DVS/SSE - Resolução 06 da CNEN.

§ Único - A cópia dos laudos dos dosímetros deverá ser fornecida pela Empresa diretamente aos respectivos trabalhadores.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DA CIPA

O Sindicato dos Trabalhadores deverá ser notificado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, da abertura do processo eleitoral da CIPA, sendo ainda obrigatória a sua participação no processo eleitoral, inclusive no ato do escrutínio, sob pena de nulidade de todos os atos praticados pela Empresa.

§ Único - A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias após a eleição, a Ata com a relação dos empregados eleitos para a CIPA.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único - As Empresas fornecerão cópias dos exames e laudos a seus empregados quando solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

As Empresas reconhecerão a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

Parágrafo Único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno a atividades entregar a via original.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

As Empresas deverão liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DA NORMA REGULAMENTADORA 32 (NR 32)

As Empresas se obrigam a cumprir, integralmente, a Norma Regulamentadora 32, implementando todas as medidas previstas para dar proteção e segurança aos trabalhadores dos serviços de saúde no exercício da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

As Empresas obrigam-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes, podendo utilizar-se da Rede Pública de Saúde, tanto no atendimento, como na aquisição dos medicamentos necessários. Deverá providenciar também, o encaminhamento do empregado, para Perícia Médica no INSS e recebimento do Benefício a que tem direito, se assim for necessário.

§ Único - A Empresa deverá fornecer gratuitamente vacinas contra hepatite "B", rubéola, tuberculose, tétano, meningite e outras que visem evitar as contaminações por doenças infectocontagiosas, bem como, os medicamentos necessários e destinados ao tratamento do empregado que contraiu estas doenças no trabalho, desde que prescrito por Médico assistente, podendo utilizar-se do tratamento e medicamentos fornecidos pela rede pública de saúde quando compatível.

Campanhas Educativas sobre Saúde



CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

As Empresas se comprometem a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar debates e campanhas preventivas sobre todas as formas de assédio, esclarecendo e conscientizando os trabalhadores sobre as consequências nocivas destas práticas à saúde dos mesmos. Deverá compor equipes disciplinares no sentido de coibir toda forma de discriminação, seja por opção sexual, seja por idade, por raça ou por gênero, prática nociva à saúde física ou mental dos trabalhadores. As equipes disciplinares devem ser compostas por representantes da Empresa, do Sindicato Profissional e da CIPA.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

As Empresas se comprometem a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato, quadros de avisos por setor de trabalho e junto dos relógios ponto, para fixação de material de divulgação sindical e sindicalização, sem cunho político, religioso ou ofensivo, espaço para realização de reuniões, filiações e eleições sindicais.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato e estabilidade de 1 (um) ano após o final do mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO DE DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

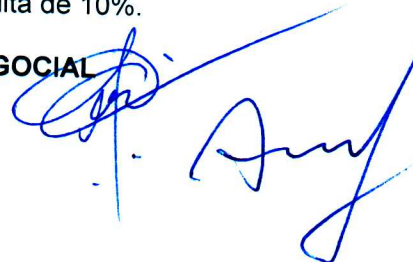
As Empresas, no mês de abril, remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o segundo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL



Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores, a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1 (um) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - As Empresas deverão repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o quinto dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

§ 5º - Fica garantido a todo empregado o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, bastando, para tanto, entregar pessoalmente no Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, carta de próprio punho em três vias, neste sentido, devendo o empregado comunicar ao Empregador, através de comprovante de recebimento pelo Sindicato da carta de oposição, para que só desta forma o empregador se abstenha de efetuar o desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 20% (vinte por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FORNECIMENTO DO PPP, PCMSO E PPRA

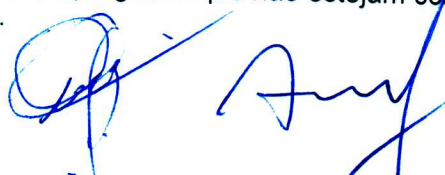
As Empresas ficam obrigadas ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO e PPRA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AUXILIO CRECHES

As Empresas deverão manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando à responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados. Na hipótese de não ter creche, a Empresa pagará o auxílio creche na porcentagem de 10% sobre o Piso normativo da categoria. Para isso a trabalhadora deverá levar mensalmente nota fiscal ou recibo timbrado da escola onde o filho está matriculado. A referida parcela não tem natureza jurídica indenizatória.

§ 1º - Será fornecido o mesmo valor nas condições do auxílio creche, quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo timbrado de pagamento do transportador.

§ 2º - O auxílio creche/transporte será fornecido aos empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso há mais de 30 dias.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – ALCANCE JURÍDICO DA BASE POR AMBAS AS PARTES

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Passo Fundo e o Sindicato dos Hospitais e Estabelecimento de Saúde do Planalto Médio e Alto Uruguai por este instrumento, reconhecem o alcance da presente Convenção Coletiva a todos os municípios abaixo listados:

Água Santa; Almirante Tamandaré; Alto Alegre; Boa Vista; Camargo; Campos Borges; Carazinho; Casca; Caseiros; Chapada; Charrua; Ciriaco; Colorado; Coqueiros do Sul; Coxilha; David Canabarro; Ernestina; Espumoso; Estação; Gentil; Getúlio Vargas; Ibiaça; Ibiraiaras; Ibirubá; Ipiranga do Sul; Lagoa dos Três Cantos; Lagoa Vermelha; Lageado do Bugre; Marau; Mato Castelhana; Moliterno; Montauri; Mormaço; Não-Me-Toque; Nicolau Vergueiro; Nova Alvorada; Nova Boa Vista; Nova Bassano; Nova Araçá; Novo Barreiro; Novo Xingu; Palmeira das Missões; Parai; Passo Fundo; Pontão; Sagrada Família; Sananduva; Santa Cecília; Santo Antônio do Palma; Santo Antônio do Planalto; Santo Expedito do Sul; São Domingos; São Pedro das Missões; Sarandi; Serafina Corrêa; São Domingos; Selbach; Sertão; Soledade; Tapejara; Tapera; Tio Hugo; Vanini; Victor Graeff; Vila Langaro; Vila Maria; XV de Novembro.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, fica estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e previsões.

§ Único - Em maio de 2019 serão rediscutidas as cláusulas econômicas e acordados os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2019 a abril de 2020.

Passo Fundo, 12 de junho de 2018.


TEREZINHA PERISSINOTTO

Presidente

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Passo Fundo


ANDRÉ KUHN

Presidente

Sindicatos dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Planalto Médio e Alto Uruguai